

TEXTO INTEGRAL

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 19/ 2024

Dispõe sobre a concessão de acesso para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ao Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD e indica a autoridade responsável pelo cadastramento da conta única para efeito de constrição de ativos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Banco Central do Brasil - BC e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, para fins de acesso e operacionalização do sistema SISBAJUD;

CONSIDERANDO que a utilização do sistema SISBAJUD contribui para a celeridade e efetividade das ordens judiciais;

CONSIDERANDO que a [Resolução Nº 527](#), de 13 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, disciplinou o procedimento de cadastramento de conta única para efeito de constrição de ativos, por meio do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD);

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso I, da Resolução supramencionada permite ao Presidente do Tribunal de Justiça delegar a apreciação dos requerimentos de cadastramento de conta única;

CONSIDERANDO que a descentralização de atribuições promove o aprimoramento da atividade administrativa e que a delegação poderá ser avocada a qualquer momento pelo Presidente;

CONSIDERANDO, por fim, o que restou decidido nos Processos SEI números [2022-06062361](#) e [2023-06127556](#);

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica disponibilizado aos magistrados e aos servidores o acesso ao sistema SISBAJUD, instrumento que interliga o Poder Judiciário ao Banco Central e às instituições participantes, para agilizar a solicitação de informações e o envio de ordens judiciais ao Sistema Financeiro Nacional, via internet.

Parágrafo único. O sistema será empregado para a emissão, transmissão e visualização das seguintes ordens judiciais ao Banco Central do Brasil, as quais, no âmbito do TJERJ, deverão ser realizadas através do SISBAJUD:

I - requisição de informações junto às instituições financeiras;

II - bloqueio de valores;

III - desbloqueio de valores;

IV - requisição de afastamento de sigilo bancário;

V - penhora on-line de ativos;

VI - transferência de valores bloqueados;

VII - reiteração automática de ordens de bloqueio;

VIII - cancelamento.

Art. 2º. O acesso ao SISBAJUD deverá ser precedido da observância rigorosa do manual do sistema que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Banco Central do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Art. 3º. São deveres do usuário do sistema SISBAJUD:

I - guardar sigilo do seu código de acesso e sua senha, sendo estes intransferíveis;

II - utilizar o sistema SISBAJUD e as informações obtidas através deste somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros.

Art. 4º. As solicitações de cadastramento de usuário e de reativação de senha, bem como o cancelamento de permissão de acesso ao SISBAJUD deverão ser realizadas pelas unidades organizacionais abaixo

relacionadas:

I - Secretaria-Geral Judiciária (SGJUD), nos casos de solicitações para magistrados e para o mantenedor de conta única, através do endereço eletrônico sgjud.magistrados@tjrj.jus.br;

II - Serviço de Informações e Apoio a Convênios com Intercâmbio de Dados (CGJ/DGAPO/SEIAC), nos casos de solicitações para servidores, através do endereço eletrônico cgjseiac@tjrj.jus.br.

Art. 5º. As solicitações de cadastramento de magistrados deverão ser realizadas através do envio de formulário, disponibilizado na página de convênios do PJERJ no link:
<https://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/consultas/convenios-pjerj/sisbajud>.

Art. 6º. O acesso de servidores ao SISBAJUD somente poderá ser concedido mediante autorização do magistrado, cuja solicitação de cadastramento deverá ser realizada através de envio de e-mail do magistrado ou individual institucional do servidor ou da serventia, com cópia ao magistrado, para o endereço eletrônico cgjseiac@tjrj.jus.br.

I - nas solicitações de cadastramento deverão constar os seguintes dados dos usuários: nome completo, CPF, matrícula, lotação, e-mail individual institucional e telefone;

II - o SEIAC se encarregará do encaminhamento dos avisos de liberação de acesso através do endereço eletrônico do magistrado, com cópia para o servidor;

III - após o cadastramento pelo SEIAC, o magistrado poderá autorizar a protocolização de ordens pelos servidores que indicar.

Art. 7º. Ocorrendo, por qualquer razão, a extinção do vínculo do servidor com a unidade, a Corregedoria-Geral da Justiça deverá ser comunicada imediatamente, através do envio de e-mail do magistrado ou individual institucional ou da serventia, com cópia ao magistrado, ao endereço eletrônico cgjseiac@tjrj.jus.br, para cancelamento da respectiva permissão de acesso ao SISBAJUD.

Art. 8º. Os atos de nomeação, desligamento e aposentadoria do magistrado que impliquem em atualização cadastral junto ao sistema serão informados pelo Departamento de Pessoal da Magistratura - DEMAG diretamente à SGJUD, para que sejam adotadas as devidas providências.

Art. 9º. Fica delegado ao Corregedor-Geral da Justiça o procedimento de cadastramento de conta única por meio do SISBAJUD, na forma do art. 3º, inciso I, da Resolução N° 527, de 13 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Parágrafo único. As solicitações de cadastramento de conta única no SISBAJUD, para pessoa física e jurídica, bem como o cancelamento e alteração de conta única deverão observar o disposto no caput.

Art. 10. Este ato entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado na íntegra o [Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 16/2022](#).

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2024.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.